

RESPOSTAS DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS- EDITAL Nº 001/2023

Tendo em vista a divulgação do resultado preliminar e atendendo às solicitações de alguns candidatos que impetrarem recursos contra tal resultado, nos moldes estabelecidos no Edital, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidores divulga o represente resultado.

RECURSO Nº 01

CANDIDATO: CESAR PREVEDELLO COELHO
INSCRIÇÃO: 315/2023
Nº PROTOCOLO: 323/2023
CARGO: ADVOGADO

Após recebermos o recurso interposto contra resultado preliminar, onde o candidato REQUEREU a revisão da sua situação classificatória publicada na lista oficial do dia 27/07/2023, apresentando em suas razões:

É o que cabia relatar. A Comissão decidiu que:

Analisamos o requerimento do candidato solicitando revisão em sua pontuação de experiência, diante disso o mesmo **fica repontuado**.

RECURSO Nº 02

CANDIDATO: ALLAN CARLOS DE ALMEIDA MARTINS
INSCRIÇÃO: /2023
Nº PROTOCOLO: 324/2023
CARGO:

Após recebermos o recurso interposto contra resultado preliminar, onde candidato REQUEREU a revisão da sua situação classificatória publicada na lista oficial do dia 27/07/2023, apresentando em suas razões

É o que cabia relatar. A Comissão decidiu que:

Analisamos o requerimento do candidato solicitando revisão em sua pontuação de experiência, diante disso o mesmo fica **repontuado**.

RECURSO Nº 03

CANDIDATO: KARINE SILVA MIRANDA FRUTUOSO
INSCRIÇÃO: 268/2023
Nº PROTOCOLO: 325/2023
CARGO: TÉC. DE ENFERMAGEM

Após recebermos o recurso interposto contra resultado preliminar, onde candidata REQUEREU a revisão da sua situação desclassificatória publicada na lista oficial do dia 27/07/2023, apresentando em suas razões a não contabilização de pontuação, que levou a sua desclassificação do referente Processo Seletivo Simplificado.

É o que cabia relatar. A Comissão decidiu que:

De acordo com o previsto no item 2.9 "o candidato cuja documentação for considerada em desacordo com o Edital estará eliminado automaticamente do Processo Seletivo Simplificado", e, no ato de sua inscrição, não foi apresentada documentação solicitada como pré-requisito, conforme previsão no item 2.8 e Anexo II do Edital do PSS 001/2023, no caso específico, não foi enviado CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AO COREN PR, desse modo, por unanimidade, a comissão decidiu manter a candidata desclassificada.

RECURSO Nº 04

CANDIDATO: ANDRÉ OGRODOWSKI
INSCRIÇÃO: 303/2023
Nº PROTOCOLO: 326/2023
CARGO: TÉC. DE ENFERMAGEM

Após recebermos o recurso interposto contra resultado preliminar, onde candidata REQUEREU a revisão da sua situação desclassificatória publicada na lista oficial do dia 27/07/2023, apresentando em suas razões a não contabilização de pontuação, que levou a sua desclassificação do referente Processo Seletivo Simplificado.

É o que cabia relatar. A Comissão decidiu que:

De acordo com o previsto no item 2.9 "o candidato cuja documentação for considerada em desacordo com o Edital estará eliminado automaticamente do Processo Seletivo Simplificado", e, no ato de sua inscrição, não foi apresentada documentação solicitada como pré-requisito, conforme previsão no item 2.8 e Anexo II do Edital do PSS 001/2023, no caso específico, não foi enviado **CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AO COREN PR**, desse modo, por unanimidade, a comissão decidiu manter o candidato desclassificado.

RECURSO Nº 05

CANDIDATO: GIOVANE DUARTE

INSCRIÇÃO: 303/2023

Nº PROTOCOLO: 328/2023

CARGO: CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA TERRESTRE

Após recebermos o recurso interposto contra resultado preliminar, onde o candidato REQUEREU a revisão da sua situação desclassificatória publicada na lista oficial do dia 27/07/2023, apresentando em suas razões a não contabilização de pontuação, que levou a sua desclassificação do referente Processo Seletivo Simplificado.

É o que cabia relatar. A Comissão decidiu que:

Diante da declaração apresentada pelo candidato, essa comissão constatou que o mesmo **possui** o EAR em sua habilitação (CNH), sendo assim entende-se que ele **atende os pré-requisitos** e foi avaliado sua prova de títulos e experiência.

RECURSO Nº06

CANDIDATO: VINICIUS COLAÇO WANDA BRU
INSCRIÇÃO: 409/2023
Nº PROTOCOLO: 329/2023
CARGO: TÉC. DE ENFERMAGEM

Após recebermos o recurso interposto contra resultado preliminar, onde o candidato REQUEREU a revisão da sua situação desclassificatória publicada na lista oficial do dia 27/07/2023, apresentando em suas razões a não contabilização de pontuação, que levou a sua desclassificação do referente Processo Seletivo Simplificado.

É o que cabia relatar. A Comissão decidiu que:

Analisamos o requerimento e devido os fatos apresentados essa comissão entendeu que a sua inscrição cumpre os pré-requisitos exigidos no Edital (Item VI), fazendo com que o candidato seja **classificado** ao Processo Seletivo Simplificado.

RECURSO Nº07

CANDIDATO: NADIA ALVES DOS SANTOS
INSCRIÇÃO: 491/2023
Nº PROTOCOLO: 330/2023
CARGO: ENFERMEIRA

Após recebermos o recurso interposto contra resultado preliminar, onde o candidato REQUEREU a revisão da sua situação classificatória publicada na lista oficial do dia 27/07/2023, apresentando em suas razões a não contabilização de pontuação, que levou a sua desclassificação do referente Processo Seletivo Simplificado.

É o que cabia relatar. A Comissão decidiu que:

Analisamos o requerimento e devido a declaração e a cópia da escala serem apresentadas comprovando a atuação da candidata no setor de UTI do Hospital Regional, essa comissão decidiu **considerar** o comprovante de experiência anexado em sua inscrição.

RECURSO Nº08

CANDIDATO: DANIELE BRINHOSA DE OLIVEIRA
INSCRIÇÃO: 259/2023
Nº PROTOCOLO: 331/2023
CARGO: RÁDIO OPERADOR

Após recebermos o recurso interposto contra resultado preliminar, onde a candidata REQUEREU a revisão da sua pontuação publicada na lista oficial do dia 27/07/2023, apresentando em suas razões que segundo a contagem feita por si mesma a sua nota seria 8,0 e não 7,0 como consta na lista.

É o que cabia relatar. A Comissão decidiu que:

Analisamos o requerimento e essa comissão realizou a recontagem da pontuação, onde foi confirmado a nota inicial de classificação da candidata, sendo assim segue **inalterado**.

RECURSO Nº09

CANDIDATO: ANA GABRIELE DE OLIVEIRA
INSCRIÇÃO: 302/2023
Nº PROTOCOLO: 332/2023
CARGO: MÉDICA

Após recebermos o recurso interposto contra resultado preliminar, onde a candidata REQUEREU a revisão da sua pontuação publicada na lista oficial do dia 27/07/2023. Apresentando em suas razões duas autodeclarações de experiência.

É o que cabia relatar. A Comissão decidiu que:

Analisamos o requerimento e essa comissão entende que autodeclaração de experiência não está previsto no **Edital 01/2023**, de acordo com o seu pedido de recurso contatamos também que o título do **Curso ACLS está expirado desde maio de 2022**, sendo assim não é válido. Confirmamos a pontuação da candidata segue inalterada.

RECURSO Nº10

CANDIDATO: CRISTIANO DA SILVA
INSCRIÇÃO: 183/2023
Nº PROTOCOLO: 333/2023
CARGO: CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA TERRESTRE

Após recebermos o recurso interposto contra resultado preliminar, onde o candidato REQUEREU a revisão da sua pontuação publicada na lista oficial do dia 27/07/2023, apresentando em suas razões uma análise de avaliação nos item de experiência Profissional.

É o que cabia relatar. A Comissão decidiu que:

Analisamos o requerimento e essa comissão realizou a recontagem dos seus pontos em cima da documentação anexada em sua inscrição, sua pontuação inicial segue **inalterada**.

RECURSO Nº11

CANDIDATO: HEVELIN OLIVEIRA DA SILVA
INSCRIÇÃO: 535/2023
Nº PROTOCOLO: 334/2023
CARGO: TÉCN. DE ENFERMAGEM

Após recebermos o recurso interposto contra resultado preliminar, onde o candidato alega não ter sido computado a pontuação referente ao tempo de trabalho como técnico de enfermagem na central de regulação SAMU 192.

É o que cabia relatar. A Comissão decidiu que:

Após reavaliarmos a declaração anexado no momento da inscrição, a mesma **não comprova** plantões como **técnico de enfermagem** e sim plantões como **radio operador** sendo assim a pontuação inicial segue **inalterada**.

RECURSO Nº12

CANDIDATO: UHEYNA GANCEDO RUZON
INSCRIÇÃO: 522/2023
Nº PROTOCOLO: 335/2023
CARGO: MÉDICO

Após recebermos o recurso interposto contra resultado preliminar, onde a candidata não concordar com a nota preliminar apresentada.

É o que cabia relatar. A Comissão decidiu que:

Após reavaliarmos o seu pedido, foi constatado que os cursos **ATLS E BLS** anexados no momento de sua inscrição estão com prazos expirados, em relação ao curso **PALS**, o documento apresentado informa data de realização (09/05/2020) sem data de expiração. Em diligência esta comissão averiguou que a validade e reciclagem do curso mencionado é de **24meses**, sendo no momento de sua inscrição (18/07/2023) o mesmo estaria **expirado**, sem novas comprovações de atualização junto a documentação inscrita. Diante da resposta apresentada sua pontuação segue **inalterada**.

RECURSO Nº 13

CANDIDATO: DAIANE CAPETA CARDOSO CORREIA

INSCRIÇÃO: 283/2023

Nº PROTOCOLO: 336/2023

CARGO: CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA TERRESTRE

Após recebermos o recurso interposto contra resultado preliminar, onde o candidato REQUEREU a revisão da sua situação desclassificatória publicada na lista oficial do dia 27/07/2023, apresentando em suas razões a não contabilização de pontuação, que levou a sua desclassificação do referente Processo Seletivo Simplificado.

É o que cabia relatar. A Comissão decidiu que:

Diante dos esclarecimentos apresentados pela candidata, considera-se **classificada e pontuada**.

RECURSO Nº 14

CANDIDATO: WELLINGTON JUNIO GIAMBARRESI

INSCRIÇÃO: 283/2023

Nº PROTOCOLO: 297/2023

CARGO: CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA TERRESTRE

Após recebermos o recurso interposto contra resultado preliminar, onde o candidato REQUEREU a revisão da sua situação desclassificatória publicada na lista oficial do dia 27/07/2023, apresentando em suas razões a não contabilização de pontuação, que levou a sua desclassificação do referente Processo Seletivo Simplificado.

É o que cabia relatar. A Comissão decidiu que:

Diante da documentação apresentada pelo candidato, o mesmo comprova **EAR** na **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**, item previsto no pré-requisito conforme edital, sendo assim essa comissão entende que sua inscrição está **classificada**, e foi pontuada na prova de títulos e experiência conforme apresentados pelo candidato no ato de sua inscrição.

RECURSO Nº15

CANDIDATO: SUELI BRAULINO DA SILVA
INSCRIÇÃO: 294/2023
Nº PROTOCOLO: 338/2023
CARGO: TECNICO ENFERMAGEM

Após recebermos o recurso interposto contra resultado preliminar, onde candidata REQUEREU a revisão da sua situação desclassificatória publicada na lista oficial do dia 27/07/2023, apresentando em suas razões a não contabilização de pontuação, que levou a sua desclassificação do referente Processo Seletivo Simplificado.

É o que cabia relatar. A Comissão decidiu que:

De acordo com o previsto no item 2.9 "o candidato cuja documentação for considerada em desacordo com o Edital estará eliminado automaticamente do Processo Seletivo Simplificado", e, no ato de sua inscrição, não foi apresentada documentação solicitada como pré-requisito, conforme previsão no item 2.8 e Anexo II do Edital do PSS 001/2023, no caso específico, a candidata apenas anexou o **CURRICULUM VITAE** desse modo, por unanimidade, a comissão decidiu manter a candidata **desclassificada**.

RECURSO Nº16

CANDIDATO: ROSIANE DENISE BASILIO
INSCRIÇÃO: 294/2023
Nº PROTOCOLO: 339/2023
CARGO: TECNICO ENFERMAGEM

Após recebermos o recurso interposto contra resultado preliminar, onde candidata REQUEREU a revisão da sua situação desclassificatória publicada na lista oficial do dia 27/07/2023, apresentando em suas razões a não contabilização de pontuação, que levou a sua desclassificação do referente Processo Seletivo Simplificado.

É o que cabia relatar. A Comissão decidiu que:

De acordo com o previsto no item 2.9 "o candidato cuja documentação for considerada em desacordo com o Edital estará eliminado automaticamente do Processo Seletivo Simplificado", e, no ato de sua inscrição, não foi apresentada documentação solicitada como pré-requisito, conforme previsão no item 2.8 e Anexo II do Edital do PSS 001/2023, no caso específico, a candidata não **ANEXO** a certidão de débitos negativos, junto ao COREN/PR. Sendo assim a candidata segue **DESCLASSIFICADA**.

RECURSO Nº17

CANDIDATO: JULIANA DE MAURO FRANCISCO
INSCRIÇÃO: 293/2023
Nº PROTOCOLO: 340/2023
CARGO: TECNICO ENFERMAGEM

Após recebermos o recurso interposto contra resultado preliminar, onde candidata REQUEREU a revisão da sua situação desclassificatória publicada na lista oficial do dia 27/07/2023, apresentando em suas razões a não contabilização de pontuação, que levou a sua desclassificação do referente Processo Seletivo Simplificado.

É o que cabia relatar. A Comissão decidiu que:

De acordo com o previsto no item 2.9 "o candidato cuja documentação for considerada em desacordo com o Edital estará eliminado automaticamente do Processo Seletivo Simplificado", e, no ato de sua inscrição, não foi apresentada documentação solicitada como pré-requisito, conforme previsão no item 2.8 e Anexo II do Edital do PSS 001/2023, no caso específico, a candidata apenas anexou o **CURRICULUM VITAE** desse modo, por unanimidade, a comissão decidiu manter a candidata **desclassificada**.

RECURSO Nº 18

CANDIDATO: MARJORIE DE CARVALHO LOPES
INSCRIÇÃO: 486/2023
Nº PROTOCOLO: 341/2023
CARGO: MÉDICO

Após recebermos o recurso interposto contra resultado preliminar, onde o candidato REQUEREU a revisão da sua situação desclassificatória publicada na lista oficial do dia 27/07/2023, apresentando em suas razões a não contabilização de pontuação, que levou a sua desclassificação do referente Processo Seletivo Simplificado.

É o que cabia relatar. A Comissão decidiu que:

De acordo com o previsto no item 2.9 "o candidato cuja documentação for considerada em desacordo com o Edital estará eliminado automaticamente do Processo Seletivo Simplificado", e, no ato de sua inscrição, não foi apresentada documentação solicitada como pré-requisito, conforme previsão no item 2.8 e Anexo II do Edital do PSS 001/2023, no caso específico, a candidata apenas anexou o **DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE MEDICINA** desse modo, por unanimidade, a comissão decidiu manter a candidata **desclassificada**.

RECURSO Nº 19

CANDIDATO: DOUGLAS DE RAMOS

INSCRIÇÃO: 475/2023

Nº PROTOCOLO: 342/2023

CARGO: CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA TERRESTRE

Após recebermos o recurso interposto contra resultado preliminar, onde o candidato REQUEREU a revisão da sua situação desclassificatória publicada na lista oficial do dia 27/07/2023, apresentando em suas razões a não contabilização de pontuação, que levou a sua desclassificação do referente Processo Seletivo Simplificado.

É o que cabia relatar. A Comissão decidiu que:

Diante da documentação apresentada pelo candidato, o mesmo comprova **EAR** na **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**, item previsto no pré-requisito conforme edital, sendo assim essa comissão entende que sua inscrição está **classificada**, e foi pontuada na prova de títulos e experiência conforme anexados pelo candidato no ato de sua inscrição.

RECURSO Nº 20

CANDIDATO: WANIA MARA ALBINO ALVES
INSCRIÇÃO: 277/2023
Nº PROTOCOLO: 344/2023
CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM

Após recebermos o recurso interposto contra resultado preliminar, onde o candidato REQUEREU a revisão da sua situação desclassificatória publicada na lista oficial do dia 27/07/2023, apresentando em suas razões a não contabilização de pontuação, que levou a sua desclassificação do referente Processo Seletivo Simplificado.

É o que cabia relatar. A Comissão decidiu que:

Diante da escala apresentada pela candidata, a mesma comprovou tal experiência nos comprovantes anexados no ato de sua inscrição, sendo assim essa comissão decidiu por reavaliar sua prova de títulos e experiência.

RECURSO Nº 21

CANDIDATO: MICHELE IONARA DE OLIVEIRA ROCHA LOURES
INSCRIÇÃO: 276/2023
Nº PROTOCOLO: 346/2023
CARGO: ENFERMEIRA

Após recebermos o recurso interposto contra resultado preliminar, onde candidata REQUEREU a revisão da sua situação desclassificatória publicada na lista oficial do dia 27/07/2023, apresentando em suas razões a não contabilização de pontuação, que levou a sua desclassificação do referente Processo Seletivo Simplificado.

É o que cabia relatar. A Comissão decidiu que:

De acordo com o documento apresentado pela candidata, a mesma comprova está habilitada junto ao COREN/PR, não restando dúvidas a esta comissão, que decidiu pela classificação da candidata, e pontuação de sua prova de títulos e experiência entregues no momento de sua inscrição.

RECURSO Nº22

CANDIDATO: THIAGO LESCOVITS CORDEIRO
INSCRIÇÃO: 531/2023
Nº PROTOCOLO: 347/2023
CARGO: TÉC. DE ENFERMAGEM

Após recebermos o recurso interposto contra resultado preliminar, onde candidata REQUEREU a revisão da sua situação desclassificatória publicada na lista oficial do dia 27/07/2023, apresentando em suas razões a não contabilização de pontuação, que levou a sua desclassificação do referente Processo Seletivo Simplificado.

É o que cabia relatar. A Comissão decidiu que:

De acordo com o previsto no item 2.9 "o candidato cuja documentação for considerada em desacordo com o Edital estará eliminado automaticamente do Processo Seletivo Simplificado", e, no ato de sua inscrição, não foi apresentada documentação solicitada como pré-requisito, conforme previsão no item 2.8 e Anexo II do Edital do PSS 001/2023, no caso específico, não foi enviado **CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AO COREN PR**, desse modo, por unanimidade, a comissão decidiu manter o candidato desclassificado.

RECURSO Nº23

CANDIDATO: BRUHMER CESAR GREGORIO
INSCRIÇÃO: 531/2023
Nº PROTOCOLO: 497/2023
CARGO: ADVOGADO

Após recebermos o recurso interposto contra resultado preliminar, onde candidata REQUEREU a revisão da sua situação desclassificatória publicada na lista oficial do dia 27/07/2023, apresentando em suas razões a não contabilização de pontuação, que levou a sua desclassificação do referente Processo Seletivo Simplificado.

É o que cabia relatar. A Comissão decidiu que:

Após analisarmos a solicitação do candidato para o critério de desempate por idade conforme edital, atendemos a solicitação.

Paranaguá, 07 de agosto de 2023

DIEISON LEVI GOMES DE ANDRADE
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA/EXAMINADORA

ELAINE CRISTINA DO CARMO MORATO
SECRETÁRIA

RAFAEL C. RODRIGUES
MEMBRO